



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 474/2017

"ESTABELECE NORMAS E REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA DE ENTIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa e esportiva, as instituições filantrópicas de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações, constituídas no Município de Água Azul do Norte-PA, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de projeto de lei, apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendidas as disposições desta Lei.

§1º - No Projeto de lei deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, entre parênteses, se houver diferença na nomenclatura.

§2º - É vedado à declaração de utilidade pública de entidades que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

Art. 2º - O Projeto de Lei para concessão da declaração de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Cópia da ata de constituição e estatuto social devidamente registrado em Cartório de Títulos e documentos, bem como eventuais alterações ocorridas;

III – Atestado de efetivo e contínuo funcionamento, do ano imediatamente anterior à data do requerimento para declaração de utilidade pública, que especificará o cumprimento de sua finalidade estatutária;

IV – Previsão estatutária quanto à remuneração dos dirigentes e especificações de não distribuição, por qualquer forma, diretamente ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

V – Relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao do requerimento do pedido, acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos, e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

VI - Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício a data do protocolo do requerimento de concessão do título de utilidade pública;

VII – Comprovação de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais;

Av. Lago Azul s/n, Centro, Água Azul do Norte, Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

VIII – Cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoas físicas – CPF - do Presidente e do tesoureiro da entidade;

IX – Comprovação, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

§1º - A idoneidade e ilibada conduta moral, exigidos no item VII do artigo 1º poderá ser comprovados por meio de certidões de antecedentes civis e criminais emitidas pelo órgão judiciário da comarca.

§2º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a entidade complemente a documentação. Findo o prazo sem apresentação dos documentos solicitados o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º - A Câmara Municipal, expedirá, após a sanção da lei, Certificado de Declaração de Utilidade Pública da entidade reconhecida, com a seguinte redação: " A Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais, certifica que a (o) (nome da entidade), foi Declara (o) de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº (nº da Lei sancionada), sancionada pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte/PA em (data da sanção).

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, à Secretaria de Assistência Social, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 5º - A qualquer tempo, mediante representação devidamente fundamentada de qualquer interessado ou por solicitação da Câmara Municipal, poderá ser determinada pelo Executivo a realização de Auditoria, pelo órgão próprio da Prefeitura, para apuração dos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, "ex officio" ou mediante representação de qualquer interessado, acarretará a revogação da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Paragrafo único: Apurado em processo administrativo a existência de infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 7º - A entidade que tiver a declaração de utilidade pública revogada poderá, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da revogação, pleitear a obtenção de nova declaração, desde que sanados os vícios e preencha os requisitos exigidos nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, 02 de Outubro de 2017.


Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal